TERMO DE CONTRATO Nº 166/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023
LICITAÇÃO – ADESÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Contratação de empresa para aquisição de ambulância, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnarama, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de Referência anexo ao Edital e seus anexos.
CONTRATADA: COLIBRI COMERCIO E SERVICOS LTDA
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 601- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS / 621 - CO-FINANCIAMENTO.
PRAZO CONTRATUAL: 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.952./0001-19, neste ato representado por seu gestor, o Sr. **Márcio José Pinheiro Moura**, inscrito no CPF n.º 020.539.143-51 e RG 3.319.512 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **COLIBRI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede à Rua Tomaz Tajra, 766, Sala 2B - Jóquei, Teresina - PI, CEP: 64.048-380, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF n.º 43.229.523/0001- 17, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Ofelio das Chagas Leitao Neto, inscrito no RG: 1.972.461 SSP-PI e CPF: 903.641.473-34, tendo em vista o Processo de Adesão nº 001/2023, Processo Administrativo nº 133/2023, acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a contratação mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO do município de Parnarama/MA, com o seguinte Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ambulância, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnarama, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de Referência anexo ao Edital e seus anexos.**

1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 029/2023 - SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 102/2023 - CPL/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O preço global deste contrato é de **R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	VEÍCULO TIPO FURGONETA, PICAPE OU FURGAO 0KM, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE	01	UND	FIAT STRADA	R$	R$

	SIMPLES REMOÇÃO, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO, MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL (FLEX) MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO, GASOLINA E/ OU ALCOOL; POTENCIA MIN DE 85 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPAC. MIN. 50 LTS. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.			/ENDURANCE CABINE PLUS 1.3 FLEX 2023/2024	167.000,00	167.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1 Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2 Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n• 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado a Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3 O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4 A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Simplício Mendes/PI, devidamente assegurados à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 601- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS / 621 - CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
PROGRAMA DE TRABALHO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - 10.301.0009.1.055

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1 Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impactos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente as suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Município de Simplício Mendes/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora as dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de ate 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3 Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignara as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado

pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor a Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto a União, certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto ao Município sede da empresa, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V\ x\ \frac{I - Io}{Io}, onde:$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io - Índice (IPCA), correspondente a data base.

9.2 Somente ocorrera este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada estará sujeita a imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2 Também fica sujeito as penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa a Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Municípios do Estado do Piauí, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4 A autoridade competente, na aplicação dos sansões, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6 Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junta ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3 Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável a Contratada.

12.4 Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n" 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Simplício Mendes/PI, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme e assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Simplício Mendes-PI, 22 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
Márcio José Pinheiro Moura
CONTRATANTE

OFELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO:90364147334
Assinado de forma digital por OFELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO:90364147334
Dados: 2023.12.22 14:11:42 -03'00'

COLIBRI COMERCIO E SERVICOS LTDA
Ofelio das Chagas Leitao Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:0F8BDDA0182DCAB4

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI
ERRATA

Nos **DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO** referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA TATY GIRL PARA FESTA DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI**, publicado em 21/12/2023, Ano XXI, Edição IVCMLXXI, página 355, **ONDE SE LÊ:** Procedimento Administrativo nº 074/2023. **LEIA-SE:** Procedimento Administrativo nº 076/2023.

Lagoa de São Francisco - PI, 21 de dezembro de 2023.

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal

Id:167C38F9EBDFCD3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

PORTARIA Nº 087/2023, LAGOA DO PIAUÍ-PI, 18 de dezembro de 2023.

EMENTA: NOMEIA o Sr. JOAQUIM FLORIANO NETO para o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa do Piauí e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 01 – NOMEIA o senhor **JOAQUIM FLORIANO NETO, portador do CPF 084.456.323-45 e RG. 3.980.990 SSP/PI,** para o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Lagoa do Piauí – PI

Art. 02 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 01.12.2023, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 03 – Fica o Chefe de Gabinete encarregado de notificação, publicação e registro.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí – PI., aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte tres.

Mauro Cesar Soares de Oliveira Junnior
Prefeito Municipal

Registre e Publique

Ivanilton Carneiro de Arcanjo
Chefe de Gabinete

Id:10EF231875B7D075

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.555.992/0001-19

Adesão nº 001/2023
Processo Adm. nº 133/2023
FLS. Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADESÃO Nº 166/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023
ADESÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 102/2023 - CPL/PMP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2023 – SRP – CPL/PMP
PARTES: Município de Parnarama/MA e Município de Simplício Mendes/PI
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº029/2023 – SRP/PMP na condição de Órgão Aderente, em caráter provisório, cujo Objeto é a contratação de empresa para aquisição de ambulância, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnarama, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de Referência anexo ao Edital e seus anexos.
CONTRATADA: COLIBRI COMERCIO E SERVICOS LTDA
FINALIDADE: Otimizar as contratações públicas de interesse da municipalidade de natureza provisória.
QUANTIDADES LIBERADAS: 100% (cem por cento) dos itens registrados.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, inciso II, da lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 601- TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS / 621 - CO-FINANCIAMENTO.
PRAZO CONTRATUAL: 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Simplício Mendes/PI, 22 de dezembro de 2023.
MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Dados: 2023.12.22 19:38:01 -03'00'
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
Márcio José Pinheiro Moura

Id:0CC552AF5D19CCB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.605/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.456-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma de quatro escolas no Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.
CONTRATADO: BAPI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 21.430.072/0001-49.
ENDEREÇO: Rua Professora Zefinha Ferraz, nº 254, Sala 02, Monte Castelo, Teresina – PI.
VALOR: R$ 327.363,76 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral dos Municípios/FUNDEB/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de dezembro de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:0047E174133FCD3E

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
REDENÇÃO DO GURGUEIA

EXTRATO DE CONTRATO 135/2023.

CONTRATO: Nº 135/2023
CONTRATANTE: *Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia/PI, inscrita no CNPJ Sob o nº06. 554.380/0001-92*
CONTRATADO: JOCENILTON LEITE ALVES – CPF: 034.755.703-19
OBJETO: Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissional habilitado no Processo Seletivo Simplificado de **Edital nº 01/2022**, para prestação de serviços como **"VIGIA" "SMS"**, no Município de Redenção do Gurguéia-PI, para substituir Joveci Folha de Miranda que está de gozo de férias, com atribuições do cargo especificadas no anexo IV do citado **Edital de abertura nº 01/2022.**
FUNDAMENTÇÃO: Lei 8.666/93
VALOR MENSAL: R$: 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais),
VIGÊNCIA: 06/12/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.

Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, Tel. (0xx89) 3566-1417.
CNPJ. 06.554.380/0001-92 Redenção do Gurguéia – Piauí.